

PREGÃO ELETRÔNICO N.º004/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO ADM 010/2018

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por seu Diretor Presidente, **Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado na Rua Castro Alves, n.º 1190 – Apartamento 401 – Bairro Rio Branco – Porto Alegre, RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002103900/34 e portador da Carteira de Identidade n.º 8002998345, expedida em 12/06/2009, pela SSP/RS, e por sua Diretora de Operações **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978 doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

TELTEX TECNOLOGIA SA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 73.442.360/0001-17, com sede na Av. Victor Barreto, nº 1.496, Bairro Centro, CEP 92.010-000, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, **Valmor Fernandes Rosa Filho**, brasileiro, casado, maior, administrador, inscrito no CPF/MF sob o n.º 553.691.380-87 e portador da Carteira de Identidade n.º 6034795549 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Luiz de Camões, nº 55, apto 301, Bairro Centro, CEP: 92310-270, em Canoas/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação 0026/2018 e o Pregão Eletrônico nº 004/2018, com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 13.191/2009 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e aprovação de Diretoria, declaram ter justo e acertado o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas seguintes cláusulas e condições.

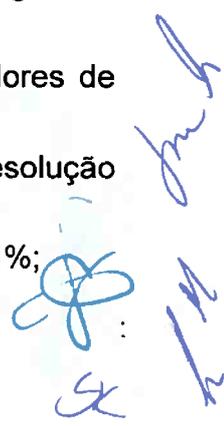
CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e configuração de controladores de acesso do tipo catracas biométricas, portas eletromagnéticas e software integrado de controle.

CLÁUSULA 2ª. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. **Catraca Biométrica:**
- 2.1.1. Este sistema de controle de acesso deverá prever a possibilidade de utilização híbrida da tecnologia biométrica com outras tecnologias de identificação (cartões de proximidade, teclados, código de barras, etc.) simultaneamente à utilização dos recursos de biometria.
- 2.1.2. Permitir coleta de dados por meio de cartões de aproximação do tipo Mifare (leitura a partir de 6 (seis) cm da aproximação do leitor);
- 2.1.3. Leitor biométrico: Leitura biométrica com sensor óptico de, pelo menos, 500dpi para leitura da impressão digital.
- 2.1.4. Deve ainda possuir taxa de falsa aceitação máxima de 0,0001%, e taxa de falsa rejeição máxima de 1%.
- 2.1.5. Operação em modo 1:1 e 1:N, tempo de resposta máximo de 2 segundos e com no mínimo 2 templates por usuário e reconhecimento automático das digitais;
- 2.1.6. Deve possuir confirmação / resposta: audiovisual (display/led verde e vermelho para a indicação de acesso liberado ou catraca bloqueada).
- 2.1.7. Deverá permitir a variação angular para posicionamento do dedo para reconhecimento da impressão é de +/- 30°;
- 2.1.8. Sistema de bloqueio horizontal de 03 (três) braços giratórios em tubo de aço inox escovado, com sistema de destravamento eletromecânico e sistema de "braço que cai" para emergências- Sistema Anti-Pânico via botão ou mecanismo que acione este sistema remotamente;
- 2.1.9. Memória não volátil para coleta de dados na falta de energia;
- 2.1.10. Equipamento em aço com acabamento inox escovado;

- 2.1.11. Leitores Bidirecionais, com liberação de giro da catraca associada ao sentido de passagem, ou seja, deve haver a possibilidade de que um mesmo leitor, biométrico ou convencional, seja usado para permitir a passagem da pessoa em ambos os sentidos, e a controladora deve ter inteligência suficiente para que a liberação seja feita apenas no sentido da passagem (apenas horário ou apenas anti-horário), nunca desbloqueando completamente a catraca.
- 2.1.12. Comunicação: TCP / IP;
- 2.1.13. Urna coletora de cartões de visitantes, integradas e nativas aos equipamentos, sendo que este dispositivo deve também ter leitora que libera a saída na catraca somente após o visitante ter devolvido o seu cartão no cofre coletor, encerrando automaticamente a visita.
- 2.1.14. Capacidade mínima de 4.500 usuários no cadastro biométrico ao mesmo tempo;
- 2.1.15. Com bateria interna recarregável, permitindo a operação da parte eletrônica do equipamento por no mínimo 4 horas de uso no caso de falta de energia, permitindo o registro de usuários.
- 2.1.16. Memória não volátil mínima de 512Kb, sendo, no mínimo, 256 Kb para armazenamento de listas de serviços e, no mínimo, 256Kb para armazenamento de registros de marcação. A memória não volátil possui bateria de lítio, com autonomia de preservação mínima dos dados de dois anos;
- 2.1.17. Teclado numérico e de funções com no mínimo 12 teclas para digitação de funções, matrículas e parametrizações, dispondo de habilitação através de crachás-chaves para serviços que requeiram manuseio apenas por pessoas autorizadas;
- 2.1.18. Possibilidade de 20 funções programáveis, incluindo os respectivos textos de orientação aos usuários no display da catraca;
- 2.1.19. Programação de acerto automático de início e fim de horário de verão
- 2.2. **Cadastrador Biométrico:**
- 2.2.1. Leitor de impressões digitais - BIOMÉTRICO - com interface USB para cadastro dos usuários em um computador com as seguintes especificações mínimas:
- 2.2.1.1. Compatível com os leitores biométricos das catracas, controladores de acesso do tipo porta e com a norma ISO14443A;
- 2.2.1.2. Sensor óptico com sensor de aproximadamente 14x22 mm, e resolução de 500 dpi e algoritmo de criptografia de 512bits;
- 2.2.1.3. Possuir altíssima qualidade, com taxa de erro igual ou menor a 0,1%;



- 2.2.1.4. Padrão de comunicação com o controlador: Wiegand, F/2F ou ABA Track II;
 - 2.2.1.5. Cadastramento de digitais em no máximo 10 (dez) segundos;
 - 2.2.1.6. Sem limite de deslocamento do dedo dentro da área do sensor, com capacidade de capturar digitais de até 45 graus em relação ao dispositivo;
 - 2.2.1.7. MTBF(Mean Time Between Failures): 5 anos;
 - 2.2.1.8. Carenagem para uso em mesa;
 - 2.2.1.9. Compatível com comunicação USB, com velocidade mínima de conexão de 2.0.
- 2.3. Software Integrado de Controle de Acesso de Pessoas:**
- 2.3.1. Deverá efetuar o gerenciamento e controle de acesso de pessoas através do reconhecimento obtido por intermédio de catracas e/ou controladores de acesso com a utilização de leitura biométrica da impressão digital indexada por cartão de proximidade Smartcard Mifare, ou, se for o caso, somente pela utilização do cartão de proximidade nos locais determinados pelo BADESUL.
 - 2.3.2. O sistema deverá comunicar-se com os coletores de dados em modo *real-time*, enviando e recebendo constantemente e instantaneamente várias informações que possibilitem o gerenciamento, além da operação em modo *stand-alone* para o caso da ausência do servidor do sistema.
 - 2.3.3. A comunicação entre o servidor do sistema e as estações de trabalho, bem como com os concentradores, deverá ser realizada através da rede Ethernet, utilizando o protocolo TCP/IP.
 - 2.3.4. No mínimo 08 (oito) estações deverão poder ser conectadas ao sistema com a simples instalação do software de controle de acesso em um computador da rede, sem qualquer custo adicional para o Badesul.
 - 2.3.5. A verificação das prerrogativas de acesso de colaboradores, funcionários, terceiros e visitantes nos locais pré-determinados pelo BADESUL deve ser automática, liberando ou travando os bloqueios controlados (catracas, portas, portões, etc).
 - 2.3.6. O sistema deverá incorporar entre suas funcionalidades um módulo de identificação que permita o registro dos dados, o controle de entrada e saída e cadastro dos funcionários, fornecedores, visitantes, entre outros, que ficarão registrados no banco de dados do sistema.
 - 2.3.7. O sistema deverá ser do tipo Multiempresa e dar a possibilidade de cadastramento de trabalhadores terceiros que trabalhem para empresas com o CNPJ diferente ao do BADESUL.

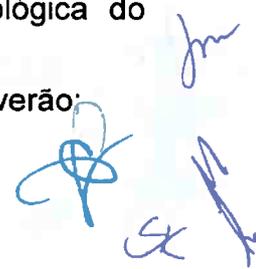


BADESUL
Jurídico
0008

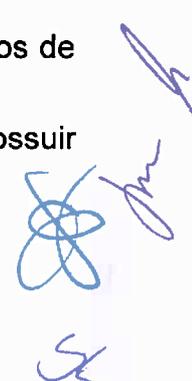


SC

- 2.3.8. O sistema deverá tratar as informações de contratos de terceirizados que estejam a serviço do BADESUL, utilizando estas informações nos controles de acesso.
- 2.3.9. O módulo de identificação de visitantes deve ser integrado ao software de controle de acesso de tal forma que o visitante, ao passar pelas leitoras biométricas/leitoras convencionais/teclados de saída ou urnas coletoras de cartão de proximidade, terá automaticamente registrada a saída no módulo de controle de visitantes, suas prerrogativas de acesso baixadas e cartões automaticamente desvinculados, sem qualquer tipo de necessidade de operação adicional, de forma que qualquer cartão/crachá utilizado possa ser disponibilizado para novos visitantes.
- 2.3.10. O servidor do sistema deve além das funções de servidor, ter incorporado todas as funções de um terminal de operação.
- 2.3.11. O administrador do sistema deverá obter em uma única interface o controle absoluto, podendo a qualquer momento bloquear um funcionário, determinar sua localização, emitir relatórios com dados das pessoas cadastradas tais como nome, identidade, foto, empresa em que trabalha, quais os horários que costuma utilizar o sistema de acesso e todas as informações sobre seu histórico de acessos.
- 2.3.12. Deve haver a possibilidade de se definir, por pessoa, quais horários e em que dias da semana, considerando finais de semana e feriados, ela terá acesso aos ambientes controlados por este sistema.
- 2.3.13. No sistema a identificação de visitantes deverá ser composta por um servidor, terminais de cadastro que serão instalados nas duas portarias de acesso e as controladoras de acesso.
- 2.3.14. Não serão aceitas soluções que requererem duplo cadastramento.
- 2.3.15. O sistema deverá permitir a recuperação automática de dados de visitantes em caso de retorno dos mesmos.
- 2.3.16. Deverá processar em tempo real e online as informações (inclusive as imagens digitalizadas) de identificação dos funcionários, terceiros e visitantes.
- 2.3.17. O sistema deverá ser compatível com o banco de dados SQL Server Versão 2012, já implantado no BADESUL, e possuir capacidade de no mínimo 10GB;
- 2.3.18. Software de Operação disponível para ambiente Windows 10 ou versões superiores que venham a fazer parte de atualização tecnológica do BADESUL;
- 2.3.19. Mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão;
- 2.3.20. Possibilidade de utilização em aplicações Online ou Offline;



- 2.3.21. Além da atuação automática dos dispositivos de acesso, o sistema permitirá ações manuais de liberação ou bloqueio;
- 2.3.22. Bloqueio e desbloqueio dos usuários por comando remoto ou pré-programação de datas;
- 2.3.23. Todas as movimentações de pessoal, visitantes, tentativas de acesso, ocorrências de alarmes e comandos manuais serão registrados para análises, consultas e emissão de relatórios.
- 2.3.24. Todos os registros do sistema deverão permitir o processamento dos dados e integração com os sistemas do BADESUL;
- 2.3.25. Controle de capacidade de área: o sistema gerencia a capacidade de cada área controlada por ele, podendo bloquear novos acessos caso a capacidade da área no momento atinja o limite cadastrado, permitindo a entrada de novas pessoas somente após a saída de outras desta área;
- 2.3.26. Controle de Reentrada na Área: as tentativas de reentrada em uma área podem ser bloqueadas, impedindo assim que um usuário utilize sua credencial para dar acesso a um acompanhante.
- 2.3.27. O controle de reentrada pode ser permitido por área, no caso desta área não possuir controle de saída, ou para determinadas credenciais;
- 2.3.28. Controle de Sequência de Áreas: este controle gerencia as sequências de acesso de uma determinada credencial, impedido o acesso da mesma, caso ela não tenha tido o acesso devidamente registrado no controle anterior.
- 2.3.29. Este recurso pode ser desabilitado por área, sendo que seu uso é ideal para que mesmo em portas que permitam o acesso de "caronas", o acesso seja registrado para que o sistema não o bloqueie na área seguinte;
- 2.3.30. Cadastro de Visitantes: o cadastro de visitantes permite o cadastramento das pessoas que terão acesso temporário às instalações da empresa.
- 2.3.31. Neste cadastro são disponibilizadas as informações básicas da pessoa, como nome, documento, além da foto que é armazenada juntamente com os outros dados.
- 2.3.32. Cada visita será cadastrada individualmente, garantindo o controle dos visitantes por visita.
- 2.3.33. Possibilitar cadastramento e liberação do acesso de visitantes, grupos de visitantes e dos acompanhantes do visitante;
- 2.3.34. Possibilitar o agendamento de visitas e de grupos de visitantes e possuir histórico das últimas visitas com reaproveitamento do cadastro.
- 2.3.35. Possibilitar controle do período de permanência do visitante.



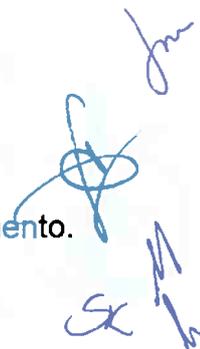
- 2.3.36. Nas informações de visita, serão registradas as informações de tempo de permanência, pessoa visitada e credencial utilizada.
- 2.3.37. As visitas poderão ser previamente cadastradas por qualquer usuário do sistema que tenha permissão para tal.
- 2.3.38. Este recurso do sistema permite que uma determinada pessoa tenha acesso fora do seu horário permitido. Este recurso é muito útil em situações onde se sabe que o acesso será necessário, porém não regularmente.
- 2.3.39. Uma autorização excepcional define quem, quando e onde pode ter o acesso, sendo que existe ainda um campo "motivo" para ser preenchido com a justificativa daquela autorização.
- 2.3.40. Toda autorização fica "assinada" pelo usuário que a criou, e depois se pode gerar relatórios com todas as autorizações expedidas.
- 2.3.41. Todos os eventos das credenciais são armazenados em uma tabela de log no banco de dados, registrando assim toda a movimentação da credencial no sistema.
- 2.3.42. Da mesma forma, eventos de sistema são também registrados, facilitando a administração e monitoramento do funcionamento global do Controle de Acesso.
- 2.3.43. O processo de atualização para uma nova versão do sistema deve preservar todas as customizações desenvolvidas pelo BADESUL;
- 2.3.44. A atualização do sistema de controle de acesso deve ser centralizada, ou seja, a partir de um servidor central replicar para todos os subsistemas.
- 2.3.45. **Geração de Relatórios Do Software de Controle de Acesso:**
- 2.3.45.1. Os relatórios gerados pelo sistema devem permitir sua visualização em tela antes de serem enviados para a impressora;
- 2.3.45.2. Os relatórios gerados pelo sistema devem permitir sua gravação para impressão posterior em formato proprietário e também, no mínimo, nos formatos HTML, TXT, XLS, PDF (Adobe Reader), BMP e JPG.
- 2.3.45.3. A ferramenta deve dispor de menus de navegação e documentação em idioma português;
- 2.3.45.4. A ferramenta deve permitir que os dados guardados dentro de um relatório gerado possam ser exportados para um arquivo texto ou planilha;
- 2.3.45.5. Emissão de resultados em meio magnético e/ou em papel, para relatórios legais, conforme especificações das entidades solicitantes.
- 2.3.46. **Integração com Outros Sistemas:**
- 2.3.46.1. Prover sem custos adicionais de licença, ferramenta para exportação e importação de informações para outros sistemas, podendo utilizar arquivos no formato TXT, XML ou webservice;



- 2.3.46.2. A empresa contratada deverá prever e executar a importação básica de dados cadastrais dos colaboradores do BADESUL, partindo de um arquivo de cadastro que será fornecido pelo BADESUL;
- 2.3.46.3. A empresa deverá prever integração com o sistema ERP Protheus versão 11.5 e futuras migrações para novas versões.
- 2.3.47. **Controle de Acesso:**
- 2.3.47.1. Permitir o armazenamento das liberações de acesso, dos bloqueios de passagem e das tentativas de burla (por smartcard e autenticação biométrica);
- 2.3.47.2. Administrar políticas de acesso diferenciadas por pessoa, com definição de permissões de acesso para dias normais, sábados, domingos e feriados;
- 2.3.47.3. Administrar faixas horárias de acesso, diferenciadas de acordo com o horário de trabalho, com a escala e com a permissão de acesso do colaborador;
- 2.3.47.4. Gerenciar autorizações para a entrada em horários distintos dos de expediente normal;
- 2.3.47.5. Permitir o registro e controle das pessoas não-gratas;
- 2.3.47.6. Permitir a atribuição de autorizadores de acesso para determinadas pessoas para determinados ambientes controlados;
- 2.3.47.7. Permitir o controle de restrições de acesso por afastamentos (férias, rescisão de contrato, licença médica) no caso de funcionários ou vencimento da validade do crachá;
- 2.3.47.8. Baixa automática de crachá via sistema ou integrado a um equipamento coletor de crachás (cofre coletor).
- 2.3.47.9. Garantir que as informações de biometria cadastradas na aplicação ou nos dispositivos biométricos sejam atualizadas em todos os dispositivos em que a pessoa tem acesso. Isso deve ser feito sem requerer do envio de uma lista de templates de forma manual;
- 2.3.47.10. Ativação automática do controle off-line do acesso nos casos de queda de banco de dados, falhas de sistema, falhas de comunicação, falhas dos equipamentos de controle, etc;
- 2.3.47.11. Definição e controle de acesso em áreas restritas, inclusive em horários predeterminados;
- 2.3.47.12. Gerenciamento dos dispositivos de controle através do envio de comandos para bloqueio, acerto de data/hora, liberação para emergências, coletas de backup, carga de listas e monitoramento do status de funcionamento;



- 2.3.47.13. Reações automáticas para o tratamento de acessos inválidos: envio de email, envio de comando para os coletores e geração de alarme;
- 2.3.47.14. O sistema de controle de acesso deverá suportar um alto fluxo de pessoas, cuja validação da passagem do acesso não deverá ultrapassar 2 segundos;
- 2.3.47.15. A validação de acesso deverá ocorrer através de um cartão Mifare. Em caso de indisponibilidade do sistema, a validação de acesso deverá considerar os dados gravados no cartão;
- 2.3.47.16. O sistema de controle de acesso deve disponibilizar uma ferramenta de monitoramento do sistema.
- 2.3.47.17. A ferramenta de monitoramento do sistema deve permitir que seja visualizado o status dos equipamentos de controle de acesso e usuários conectados em tempo real;
- 2.3.47.18. Permitir o gerenciamento remoto dos dispositivos on-line;
- 2.3.47.19. Permitir a emissão e controle de crachás provisórios;
- 2.3.47.20. Possuir controle da entrada e saída na portaria com materiais, de acordo com solicitações e autorizações para a movimentação ou política de acesso;
- 2.4. **Cartões de aproximação:**
 - 2.4.1. Cartão de Proximidade Smart Card, em PVC laminado, conforme ISO – Sem Furo. 14443 A MIFARE STANDARD (Proximity Cards);
 - 2.4.2. Com id impresso no verso do cartão;
 - 2.4.3. Distância máxima de leitura de leitura: 6cm a depender do leitor, mesmo através de materiais não metálicos;
 - 2.4.4. Dimensões de cartão "ISO":
 - 2.4.4.1. Largura 58,47 a 58,72 mm;
 - 2.4.4.2. Comprimento 53,92 a 54,80 mm;
 - 2.4.4.3. Espessura 0,80 a 0,90 mm.
 - 2.4.5. Chip Mifare Standard Philips;
 - 2.4.6. Memória 1 Kbyte de EEPROM (ou 8 bits) total;
 - 2.4.7. Multiaplicação 16 setores independentes na memória total;
 - 2.4.8. Tempo de Retenção 10 anos;
 - 2.4.9. Ciclos escritas/leitura 100.000 vezes;
 - 2.4.10. Frequência de operação 13,56 Mhz;
 - 2.4.11. Tempo e transação <100 ms;
 - 2.4.12. Temperatura de operação de chip`s – 25 a 70°C;
 - 2.4.13. Número de série único, de 32 bits
 - 2.4.14. Criptografia com autenticação mútua conforme ISO 9798-2
 - 2.4.15. Carteira eletrônica com chaves distintas para incrementos e decremento.



- 2.4.16. 2.000 (dois mil) crachás para leitora de Aproximação padrão Mifare(incluindo clips prendedor tipo jacaré e cordões);
- 2.4.17. Deverão ser personalizados em policromia de até 4 cores na frente, incluindo foto, e verso monocromático com dados variáveis, conforme arte final e quantitativos de cada tipo de personalização aprovados.
- 2.4.18. Possuem o logotipo padrão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- 2.4.19. Os crachás destinados a funcionários têm fotografia.
- 2.4.20. Poderão ser distribuídos em: Funcionários, Estagiários, Serviços Terceirizados, Vigilância, Empresas Externas e Visitantes.
- 2.4.21. Os layouts serão diferenciados para cada um dos tipos de classificação dos cartões especificados no item anterior.
- 2.4.22. As Quantidades de cada personalização serão definidas posteriormente.
- 2.5. **Controle de Acesso – Dispositivo para Bloqueio e Liberação de Porta:**
- 2.5.1. Fecho eletroímã tipo topo de porta, capacidade de carga de no mínimo 150kgf sendo esta compatível com o tipo de material e o peso da porta a ser instalada, com seus respectivos acessórios para instalação.
- 2.5.2. Poderá ser em porta de vidro, madeira semi-oca e grade, respeitando os quantitativos demonstrados no item “Quantitativos” e observados na visita técnica;
- 2.5.3. Acionador de cargas para proteção do equipamento. (evitar a descarga de energia enviada pelo eletroímã, protegendo assim o controlador);
- 2.5.4. Mola de fechamento da porta, de carga compatível com o material composto pela porta e seu peso.
- 2.5.5. Itens devem operar em rede elétrica 127 Volts ou com sistema de bivoltagem (127 V / 220 V) – 60 Hertz.
- 2.5.6. O BADESUL disponibilizará tubulação, rede lógica e elétrica, ficando a interligação a cargo do fornecedor.
- 2.5.7. Fornecimento de todos acessórios (transformadores, cabos, conexões, ferragens, etc.), indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- 2.5.8. Botoeira para acionamento da saída da porta, podendo haver portas onde haverá reconhecimento biométrico na entrada e na saída, sendo demonstrados no item “Quantitativos” e observados na visita técnica;
- 2.5.9. Kit quebra vidro, com rearme, para abertura de emergência em caso de pânico;
- 2.5.10. Kit bateria para manter o travamento da porta e funcionamento do equipamento por no mínimo 04 horas, no caso de falta de energia;
- 2.5.11. As leitoras Biométricas das portas devem ter as mesmas especificações mínimas das leitoras das catracas e devem estar integradas ao sistema.



2.6. **Câmera conectada ao computador – WEBCAM:**

2.6.1. A webcam será utilizada para a captura de fotos dos visitantes, nas recepções e portarias da edificação, devendo ser fornecida 1 (uma) por estação de credenciamento, e possuir as seguintes especificações mínimas:

2.6.1.1. Resolução mínima de 2.3 megapixels;

2.6.1.2. Permite modelo tela larga de 720p;

2.6.1.3. Fornecida com cabo USB 2.0 para comunicação com a estação de trabalho;

2.6.1.4. Função de rastreamento de face, com foco automático;

2.6.1.5. Botão snapshot para fotos instantâneas;

2.6.1.6. Pedestal de mesa para fixação;

2.6.1.7. Cor preta;

2.6.1.8. Possuir clipe universal, com ajuste para monitores LCD.

2.7. **Fechamentos e Guarda-corpos:**

2.7.1. Todos os Fechamento deverão ser em Inox escovado;

2.7.2. Deverão ser com tubulação de 2 polegadas;

2.7.3. Deverão ser com a parte central em vidro temperado;

2.7.4. Demais medidas deverão ser verificadas no ato da visita Técnica.

2.8. **Treinamento:**

2.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Proposta, treinamento para o pessoal do BADESUL para repasse das instruções técnicas de uso "in loco" e operação assistida durante os 15 (quinze) primeiros dias de uso dos equipamentos;

2.8.2. A operação assistida deverá ter início a partir da implantação completa do sistema.

2.8.3. O objetivo do treinamento é capacitar colaboradores do BADESUL para executar as suas tarefas correspondentes, sem necessidade de consulta aos fornecedores.

2.8.4. A duração dos treinamentos proposta nestas especificações é apenas uma estimativa mínima, caso os objetivos propostos não sejam alcançados pelos técnicos do BADESUL com os pré-requisitos contratuais, o treinamento deverá continuar sem ônus adicional para o BADESUL.

2.8.5. O treinamento deverá ser aprovado previamente pelo executor do contrato, no idioma português brasileiro, e deverá estar coerente com os equipamentos e Softwares contratados.



- 2.8.6. O treinamento deverá ser realizado na sede do BADESUL, sendo que, obrigatoriamente, uma parte do treinamento deverá ser feito na solução em funcionamento do BADESUL.
- 2.8.7. Esta capacitação será direcionada para operadores e administradores do sistema, em número mínimo de 15 (quinze) pessoas, e, no mínimo, 8 (oito) horas-aula ministradas por técnicos, permitindo a efetiva utilização dos recursos destinados ao seu perfil no sistema.
- 2.9. **Disposições Gerais:**
- 2.9.1. Nas propostas devem ser considerados os serviços de instalação e fornecimento de sistema de controle de acesso, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, acessórios, treinamento, e os fechamentos dos locais onde serão instaladas as catracas, sendo estes em aço INOX com acabamento escovado, para o cumprimento do objeto;
- 2.9.2. As necessidades e medidas necessárias para a os fechamentos mencionados deverão ser auferidas nas visitas técnicas e ficarão a cargo da empresa CONTRATANTE;
- 2.9.3. Todas as licenças utilizadas, dos softwares, deverão ser entregues juntamente com os equipamentos;
- 2.9.4. Os Equipamentos deverão possuir Selo do INMETRO E ABNT.
- 2.9.5. Deverá acompanhar o produto Prospecto ou Catálogo e Manual de Instalação em Português;
- 2.9.6. O licitante deverá considerar em sua solução a garantia de que todos os itens ofertados em sua proposta possuam interoperabilidade, ou seja, funcionem de forma integrada garantindo todas as funcionalidades descritas neste Edital e seus Anexos.
- 2.9.7. Deverá levar em conta em sua proposta a instalação elétrica necessária aos equipamentos que deverão ser integrados aos pontos elétricos fornecidos pelo BADESUL;
- 2.9.8. Deverá considerar em sua proposta que o BADESUL irá fornecer instalação elétrica e lógica nos pontos de instalação dos equipamentos.
- 2.9.9. Todos os materiais a empregar na execução desta solução serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas especificações do edital;

CLÁUSULA 3ª. DOS QUANTITATIVOS

- 3.1. A tabela abaixo apresenta os quantitativos para cada item.

DESCRIÇÃO	QUANTID ADES
Licença para usuário de Portaria (concomitante)	4
Licença para acesso ao Sistema (Administrador)	8
Catracas Biométricas	4
Controle de acesso do tipo Porta – Madeira, acesso biométrico e cartão na entrada e botoeira na saída.	3
Controle de acesso do tipo Porta – Vidro, acesso biométrico e cartão na entrada e botoeira na saída.	3
Controle de acesso do tipo Porta – Grade, acesso biométrico e cartão na entrada e na saída.	1
Webcams	2
Cadastradoras Biométricas	04
Cartões Mifare - Personalizados	2000
Prendedor (presilha tipo clips Jacaré)	2000
Cordão para Crachás	2000

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO

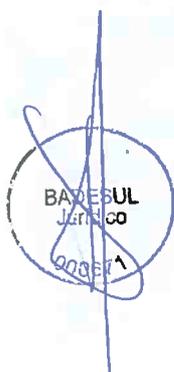
- 4.1. O preço total para o presente ajuste é de R\$ 133.600,00 (cento e trinta e três e seiscentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA 5ª. DO ENDEREÇO DA ENTREGA

- 5.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, 15º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

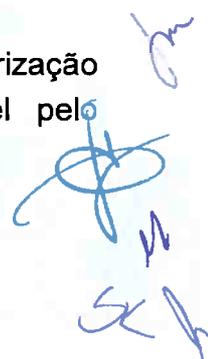
CLÁUSULA 6ª. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 6.1.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses;
- 6.1.2. A garantia será contada a partir da data do início da operação assistida, sem ônus para a contratante e suporte técnico especializado que deverá ser realizado no local de instalação dos equipamentos, para todos os equipamentos, acessórios e softwares fornecidos;
- 6.1.3. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, estando inclusa a instalação, reparação e substituição de componentes que não estejam em perfeito funcionamento;



- 6.1.4. A CONTRATADA deverá fazer atualização e manutenção e o suporte de todos os softwares básicos durante o prazo de garantia;
- 6.1.5. A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional;
- 6.1.6. Todos os materiais a empregar na execução do serviço de garantia serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações;
- 6.1.7. Deverá a contratada providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período da garantia, bem como com a substituição do equipamento, na impossibilidade de correção do defeito, por outro novo de mesmo modelo ou superior, observados os prazos previstos;
- 6.1.8. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando nenhum ônus ao BADESUL;
- 6.1.9. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser realizados conforme o horário previamente agendado no BADESUL, de modo a não atrapalhar a rotina de trabalho, devendo a CONTRATADA estar preparada para realizar os procedimentos fora do horário comercial e em dias sem expediente (sábados, domingos e feriados);
- 6.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados técnicos 5 (cinco) dias por semana (Segunda-feira a Sexta-feira), horário comercial, com início de atendimento em até 02 (duas) horas;
- 6.1.11. As soluções dos chamados técnicos efetuados com a finalidade de correção de defeitos dos equipamentos deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 6.1.12. Havendo necessidade de um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que se fizer necessária a remoção de qualquer bem para a sua manutenção ou avaliação e análise técnica, a CONTRATADA compromete-se a substituí-lo por outro equivalente;
- 6.1.13. Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento para manutenção, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar provisoriamente outro equipamento equivalente até o retorno do equipamento retirado, não podendo exceder 5 (cinco) dias úteis o prazo de retorno dos equipamentos;
- 6.1.14. As remoções serão realizadas somente após a prévia e expressa autorização do BADESUL do contrato e custos decorrentes correrão por conta da CONTRATADA, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções

- reinstalações, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causadas nos equipamentos;
- 6.1.15. Durante o período de garantia, deverão ser fornecidas todas as correções e atualizações dos softwares propostos sem nenhum custo;
- 6.1.16. A abertura de chamados de suporte técnico deverá ser efetuada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eficaz para atendimento em tempo hábil que também poderá ser utilizado para solução de dúvidas e quaisquer problemas;
- 6.1.17. A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico por HELP DESK ON LINE durante a vigência da garantia, atendendo as chamadas e permitindo um pronto atendimento para a resolução do problema ocorrido.
- 6.1.18. Caso o problema não seja resolvido, o chamado deverá ser atendido com a presença de técnicos no local.
- 6.1.19. O acesso ao Help-desk da CONTRATADA deverá ser realizado por meio de um número 0800 ou ligação a cobrar, sendo que para cada ocorrência aberta, a CONTRATADA deverá informar um número de registro e deverá gerar um e-mail para um endereço interno da CONTRATANTE, contendo informações sobre o ticket para o acompanhamento do chamado.
- 6.1.20. Para os equipamentos que apresentarem mesmo defeito, durante o período de garantia, por mais de 3 (três) vezes, num intervalo de 60 (sessenta) dias ou 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, num intervalo de 30 (trinta) dias, deverá ser efetuada a substituição definitiva por outros novos, idênticos e sem ônus para o BADESUL.
- 6.1.21. A CONTRATADA apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, seja ele realizado no ambiente da CONTRATANTE, seja nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data e hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e as informações pertinentes para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;
- 6.1.22. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento por parte da CONTRATADA;
- 6.1.23. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização por parte do setor técnico, da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do chamado.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials "SK" and "M".

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

- 7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

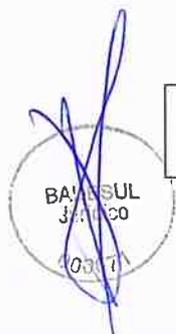
CLÁUSULA 8ª. DOS PRAZOS

- 8.1. O prazo de vigência do contrato é de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 8.2. Os equipamentos pertencentes ao objeto deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação nas dependências Badesul em Porto Alegre, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.
- 8.2.1. As despesas de custeio com deslocamento dos materiais e técnicos da proponente ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 8.3. Finda a etapa de recepção dos equipamentos, a proponente providenciará em até 60 (sessenta) dias, a integração final do sistema, contando 15 dias de operação assistida e treinamentos.
- 8.4. Durante a etapa de instalação deverão ser efetuados, em conjunto com técnicos da CONTRATANTE, testes e ajustamento da qualidade, devendo ser entregues, ao final, toda a documentação da instalação, incluindo os detalhes de configuração dos produtos.

CLÁUSULA 9ª. DO RECEBIMENTO

- 9.1. O objeto do presente contrato, caso esteja de acordo com as especificações do edital, será recebido:
- 9.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, sendo que após esta entrega, a qual contempla também, instalação e configuração dos produtos a empresa deverá fornecer operação assistida, período onde a empresa ministrará os treinamentos, ao BADESUL por 15 dias corridos; e
- 9.1.2. Definitivamente, ao fim da operação assistida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após esta data, a CONTRATADA então emitirá a fatura correspondente para pagamento.

ATÉ 45 DIAS CORRIDOS	ATÉ 45 DIAS CORRIDOS APÓS O PERÍODO DE	15 DIAS CORRIDOS	ACEITE DEFINITIVO EM
---------------------------------	---	-----------------------------	---------------------------------



	ENTREGA.		APÓS O PERÍODO DE INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO	ATÉ 5 DIAS APÓS AS ÚLTIMAS FASES
Entrega dos equipamentos e licenças	Instalação, configuração e testes dos equipamentos	Implantação do Sistema com relatórios e testes finalizados	Operação Assistida e treinamentos	Caracteriza e entrega de toda a Solução em perfeita operacionalidade.

CLÁUSULA 10ª. HORÁRIO DE ENTREGA:

- 10.1. A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h00min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875 ou 3284-5763.

CLÁUSULA 11ª. DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 11.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 12.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 13ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 13.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um



Handwritten signatures and initials in blue ink.

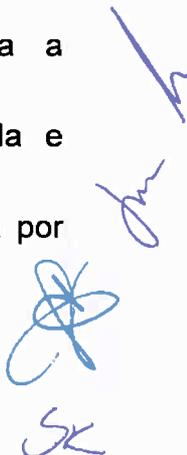
desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES

- 14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 15.1. Entregar o objeto de acordo com as especificações do edital de licitação.
- 15.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto deste instrumento entregue em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 15.5. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do OBJETO.
- 15.6. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 15.7. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do OBJETO e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 15.8. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do objeto, a fim de verificar as condições de execução.
- 15.9. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 15.10. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do OBJETO deste contrato.



- 15.11. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 15.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 15.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 15.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 15.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 15.16. Assumir toda e exclusiva responsabilidade pela qualidade do trabalho realizado, não se admitindo que seja atribuído a terceiros o ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer.

CLÁUSULA 16ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste instrumento, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 16.4. Pagar o contratado o valor resultante do fornecimento do objeto do contrato, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 16.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 16.6. Disponibilizar todos os documentos e informações necessários execução do objeto desta licitação.



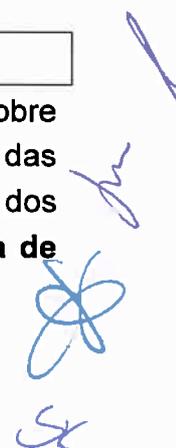
- 16.7. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas vigentes;
- 16.8. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto de acordo com as determinações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA 17ª. DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência de Tecnologia da Informação **Carlos Roberto Franck** o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.
- 17.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.
- 17.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 17.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;
- 17.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 18ª. DO GESTOR DO CONTRATO

- 18.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o **Superintendente da Superintendência de Tecnologia da Informação**.



CLÁUSULA 19ª. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

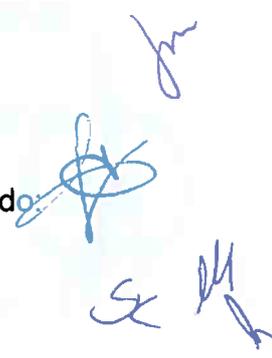
- 19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO

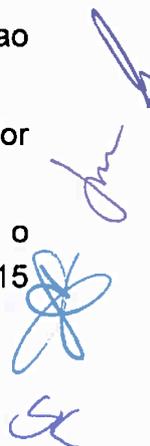
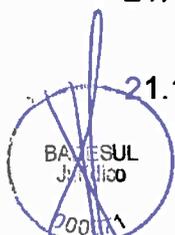
- 20.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 20.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 20.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 20.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 20.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 21ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 21.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 21.2.1. Apresentar documentação falsa;
- 21.2.2. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 21.2.3. Falhar na execução do contrato;
- 21.2.4. Fraudar a execução do contrato;
- 21.2.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2.6. Cometer fraude fiscal.
- 21.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:



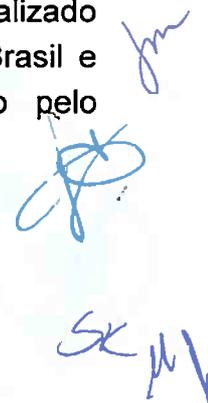
- 21.3.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 21.3.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 21.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 21.10.
- 21.5. Para os fins do item 21.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 21.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 21.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.6.1. Multa:
- 21.6.1.1. Compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 21.7. Moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.
- 21.8. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 21.9. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 21.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.
- 21.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 21.13. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



- 21.14. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 21.15. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.
- 21.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 21.17. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 21.17.1. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.
- 21.18. Para aplicação das penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;
- 21.19. Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso;
- 21.20. A aplicação de sanções não exime a danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao BADESUL.

CLÁUSULA 22ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:
- 22.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 22.1.2. Seguro-garantia;
- 22.1.3. Fiança bancária.



- 22.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 22.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 22.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 22.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 22.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 22.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 22.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 22.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 22.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 22.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;





- 22.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.
- 22.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 22.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 22.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 22.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 22.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 22.18.1. Caso fortuito ou força maior;
- 22.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;
- 22.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 22.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 22.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens III e IV do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 22.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 22.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.
- 22.22. Será considerada extinta a garantia:



- 22.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 22.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 23ª. DO VALOR FISCAL

- 23.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 133.600,00 (cento e trinta e três mil e seiscentos reais)**.
- 23.2.

CLÁUSULA 24ª. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 24.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Estadual 13.191/2009 e Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula - se ao edital e anexos, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 25ª. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

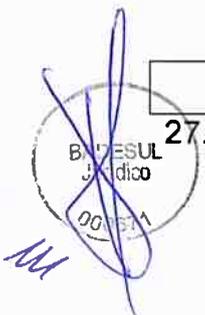
- 25.1. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA 26ª. DA CESSÃO DE DIREITO

- 26.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 27ª. DAS VEDAÇÕES

- 27.1. É vedado ao contratado:



- 27.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 27.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 28ª. DAS ALTERAÇÕES

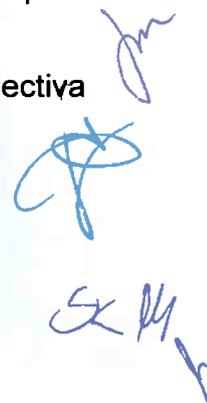
- 28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 28.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 29ª. DOS CASOS OMISSOS

- 29.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA 30ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 30.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 30.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 30.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 30.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 30.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



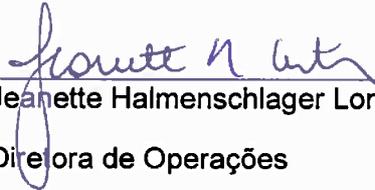
CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Fica eleito o foro da cidade de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências que se originarem do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 17 de abril de 2018.

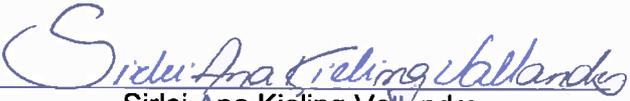
CONTRATANTE:**BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**

Paulo Odone Chaves de Araujo Ribeiro
Diretor-Presidente

Jeanette Halmenschlager Lontra,
Diretora de Operações**CONTRATADA:****TELTEX TECNOLOGIA SA.**

P.P. 

Valmor Fernandes Rosa Filho,
Diretor-Geral.

TESTEMUNHAS:

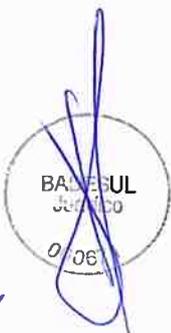
Sirlei Ana Kieling Vallandro

CPF/MF: 380.238.650-72



César Martins da Cunha

CPF/MF: 764.429.260-87



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2018**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição, instalação e configuração de controladores de acesso do tipo catracas biométricas, portas eletromagnéticas e software integrado de controle.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de aumentar o controle de entrada de pessoas no Edifício Negrinho do Pastoreio, dando maior segurança aos que trabalham no prédio e aos visitantes, bem como garantir a segurança dos ativos do BADESUL, evitando paralisações com perdas de informações.
- 2.2. Atualmente não existe nenhum obstáculo físico que impeça a entrada de qualquer pessoa ao prédio podendo ter acesso livremente tanto empregados quanto visitantes.
- 2.3. Os equipamentos antigos foram retirados por não atenderem às regras de segurança do Corpo de Bombeiros, quando da vistoria para liberação do Alvará de Incêndio.
- 2.4. Ademais se encontravam desatualizados e não dispunham das funcionalidades necessárias para uma segurança eficiente, bem como para atender as necessidades de controle das cargas horárias diferentes do corpo funcional.
- 2.5. A instalação de catracas biométricas facilitará distinguir o empregado do visitante, o qual precisará, obrigatoriamente, se dirigir à recepção para obter acesso ao Prédio.
- 2.6. A compra por LOTE ÚNICO se justifica para garantir o bom funcionamento e integração do hardware dos controladores físicos de acesso com o software de gestão e controle do equipamento. A especificidade da instalação demonstra que soluções apartadas têm potencial para não funcionar em absoluto, se apresentando, assim, a opção por compra em lote único a mais vantajosa.
- 2.7. Ademais, mesmo que o software básico seja instalado, a integração não é tarefa trivial, o que demanda aumento de custos e o tempo para a instalação final.



- 2.8. O lote único garante além da vantajosidade a efetividade da aquisição para atingir seu objetivo.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. **Catraca Biométrica:**
- 3.1.1. Este sistema de controle de acesso deverá prever a possibilidade de utilização híbrida da tecnologia biométrica com outras tecnologias de identificação (cartões de proximidade, teclados, código de barras, etc.) simultaneamente à utilização dos recursos de biometria.
- 3.1.2. Permitir coleta de dados por meio de cartões de aproximação do tipo Mifare (leitura a partir de 6 (seis) cm da aproximação do leitor);
- 3.1.3. Leitor biométrico: Leitura biométrica com sensor óptico de, pelo menos, 500dpi para leitura da impressão digital.
- 3.1.4. Deve ainda possuir taxa de falsa aceitação máxima de 0,0001%, e taxa de falsa rejeição máxima de 1%.
- 3.1.5. Operação em modo 1:1 e 1:N, tempo de resposta máximo de 2 segundos e com no mínimo 2 templates por usuário e reconhecimento automático das digitais;
- 3.1.6. Deve possuir confirmação / resposta: audiovisual (display/led verde e vermelho para a indicação de acesso liberado ou catraca bloqueada).
- 3.1.7. Deverá permitir a variação angular para posicionamento do dedo para reconhecimento da impressão é de +/- 30°;
- 3.1.8. Sistema de bloqueio horizontal de 03 (três) braços giratórios em tubo de aço inox escovado, com sistema de destravamento eletromecânico e sistema de "braço que cai" para emergências- Sistema Anti-Pânico via botão ou mecanismo que acione este sistema remotamente;
- 3.1.9. Memória não volátil para coleta de dados na falta de energia;
- 3.1.10. Equipamento em aço com acabamento inox escovado;
- 3.1.11. Leitores Bidirecionais, com liberação de giro da catraca associada ao sentido de passagem, ou seja, deve haver a possibilidade de que um mesmo leitor, biométrico ou convencional, seja usado para permitir a passagem da pessoa em ambos os sentidos, e a controladora deve ter inteligência suficiente para que a liberação seja feita apenas no sentido da passagem (apenas horário ou apenas anti-horário), nunca desbloqueando completamente a catraca.
- 3.1.12. Comunicação: TCP / IP;
- 3.1.13. Urna coletora de cartões de visitantes, integradas e nativas aos equipamentos, sendo que este dispositivo deve também ter leitora que



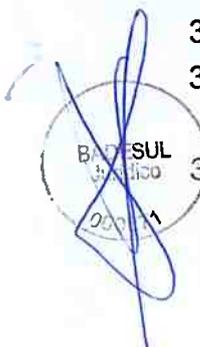
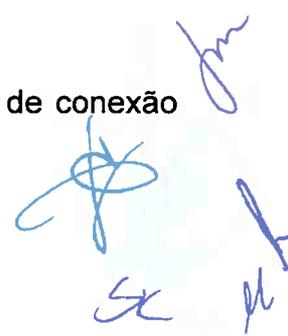
libera a saída na catraca somente após o visitante ter devolvido o seu cartão no cofre coletor, encerrando automaticamente a visita.

- 3.1.14. Capacidade mínima de 4.500 usuários no cadastro biométrico ao mesmo tempo;
- 3.1.15. Com bateria interna recarregável, permitindo a operação da parte eletrônica do equipamento por no mínimo 4 horas de uso no caso de falta de energia, permitindo o registro de usuários.
- 3.1.16. Memória não volátil mínima de 512Kb, sendo, no mínimo, 256 Kb para armazenamento de listas de serviços e, no mínimo, 256Kb para armazenamento de registros de marcação. A memória não volátil possui bateria de lítio, com autonomia de preservação mínima dos dados de dois anos;
- 3.1.17. Teclado numérico e de funções com no mínimo 12 teclas para digitação de funções, matrículas e parametrizações, dispondo de habilitação através de crachás-chaves para serviços que requeiram manuseio apenas por pessoas autorizadas;
- 3.1.18. Possibilidade de 20 funções programáveis, incluindo os respectivos textos de orientação aos usuários no display da catraca;
- 3.1.19. Programação de acerto automático de início e fim de horário de verão

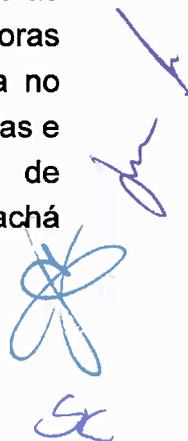
3.2. **Cadastrador Biométrico:**

- 3.2.1. Leitor de impressões digitais - BIOMÉTRICO - com interface USB para cadastro dos usuários em um computador com as seguintes especificações mínimas:
 - 3.2.1.1. Compatível com os leitores biométricos das catracas, controladores de acesso do tipo porta e com a norma ISO14443A;
 - 3.2.1.2. Sensor óptico com sensor de aproximadamente 14x22 mm, e resolução de 500 dpi e algoritmo de criptografia de 512bits;
 - 3.2.1.3. Possuir altíssima qualidade, com taxa de erro igual ou menor a 0,1%;
 - 3.2.1.4. Padrão de comunicação com o controlador: Wiegand, F/2F ou ABA Track II;
 - 3.2.1.5. Cadastramento de digitais em no máximo 10 (dez) segundos;
 - 3.2.1.6. Sem limite de deslocamento do dedo dentro da área do sensor, com capacidade de capturar digitais de até 45 graus em relação ao dispositivo;
 - 3.2.1.7. MTBF(Mean Time Between Failures): 5 anos;
 - 3.2.1.8. Caretagem para uso em mesa;
 - 3.2.1.9. Compatível com comunicação USB, com velocidade mínima de conexão de 2.0.

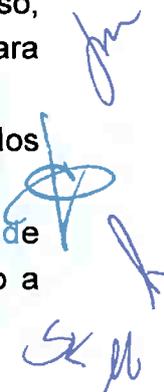
3.3. **Software Integrado de Controle de Acesso de Pessoas:**

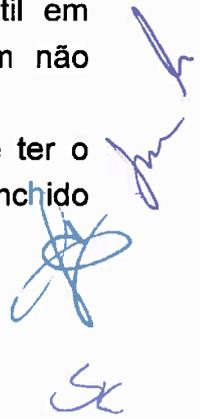
- 3.3.1. Deverá efetuar o gerenciamento e controle de acesso de pessoas através do reconhecimento obtido por intermédio de catracas e/ou controladores de acesso com a utilização de leitura biométrica da impressão digital indexada por cartão de proximidade Smartcard Mifare, ou, se for o caso, somente pela utilização do cartão de proximidade nos locais determinados pelo BADESUL.
- 3.3.2. O sistema deverá comunicar-se com os coletores de dados em modo *real-time*, enviando e recebendo constantemente e instantaneamente várias informações que possibilitem o gerenciamento, além da operação em modo *stand-alone* para o caso da ausência do servidor do sistema.
- 3.3.3. A comunicação entre o servidor do sistema e as estações de trabalho, bem como com os concentradores, deverá ser realizada através da rede Ethernet, utilizando o protocolo TCP/IP.
- 3.3.4. No mínimo 08 (oito) estações deverão poder ser conectadas ao sistema com a simples instalação do software de controle de acesso em um computador da rede, sem qualquer custo adicional para o Badesul.
- 3.3.5. A verificação das prerrogativas de acesso de colaboradores, funcionários, terceiros e visitantes nos locais pré-determinados pelo BADESUL deve ser automática, liberando ou travando os bloqueios controlados (catracas, portas, portões, etc).
- 3.3.6. O sistema deverá incorporar entre suas funcionalidades um módulo de identificação que permita o registro dos dados, o controle de entrada e saída e cadastro dos funcionários, fornecedores, visitantes, entre outros, que ficarão registrados no banco de dados do sistema.
- 3.3.7. O sistema deverá ser do tipo Multiempresa e dar a possibilidade de cadastramento de trabalhadores terceiros que trabalhem para empresas com o CNPJ diferente ao do BADESUL.
- 3.3.8. O sistema deverá tratar as informações de contratos de terceirizados que estejam a serviço do BADESUL, utilizando estas informações nos controles de acesso.
- 3.3.9. O módulo de identificação de visitantes deve ser integrado ao software de controle de acesso de tal forma que o visitante, ao passar pelas leitoras biométricas/leitoras convencionais/teclados de saída ou urnas coletoras de cartão de proximidade, terá automaticamente registrada a saída no módulo de controle de visitantes, suas prerrogativas de acesso baixadas e cartões automaticamente desvinculados, sem qualquer tipo de necessidade de operação adicional, de forma que qualquer cartão/crachá utilizado possa ser disponibilizado para novos visitantes.



- 3.3.10. O servidor do sistema deve além das funções de servidor, ter incorporado todas as funções de um terminal de operação.
- 3.3.11. O administrador do sistema deverá obter em uma única interface o controle absoluto, podendo a qualquer momento bloquear um funcionário, determinar sua localização, emitir relatórios com dados das pessoas cadastradas tais como nome, identidade, foto, empresa em que trabalha, quais os horários que costuma utilizar o sistema de acesso e todas as informações sobre seu histórico de acessos.
- 3.3.12. Deve haver a possibilidade de se definir, por pessoa, quais horários e em que dias da semana, considerando finais de semana e feriados, ela terá acesso aos ambientes controlados por este sistema.
- 3.3.13. No sistema a identificação de visitantes deverá ser composta por um servidor, terminais de cadastro que serão instalados nas duas portarias de acesso e as controladoras de acesso.
- 3.3.14. Não serão aceitas soluções que requererem duplo cadastramento.
- 3.3.15. O sistema deverá permitir a recuperação automática de dados de visitantes em caso de retorno dos mesmos.
- 3.3.16. Deverá processar em tempo real e online as informações (inclusive as imagens digitalizadas) de identificação dos funcionários, terceiros e visitantes.
- 3.3.17. O sistema deverá ser compatível com o banco de dados SQL Server Versão 2012, já implantado no BADESUL, e possuir capacidade de no mínimo 10GB;
- 3.3.18. Software de Operação disponível para ambiente Windows 10 ou versões superiores que venham a fazer parte de atualização tecnológica do BADESUL;
- 3.3.19. Mudança automática do horário no início e no fim do horário de verão;
- 3.3.20. Possibilidade de utilização em aplicações Online ou Offline;
- 3.3.21. Além da atuação automática dos dispositivos de acesso, o sistema permitirá ações manuais de liberação ou bloqueio;
- 3.3.22. Bloqueio e desbloqueio dos usuários por comando remoto ou pré-programação de datas;
- 3.3.23. Todas as movimentações de pessoal, visitantes, tentativas de acesso, ocorrências de alarmes e comandos manuais serão registrados para análises, consultas e emissão de relatórios.
- 3.3.24. Todos os registros do sistema deverão permitir o processamento dos dados e integração com os sistemas do BADESUL;
- 3.3.25. Controle de capacidade de área: o sistema gerencia a capacidade de cada área controlada por ele, podendo bloquear novos acessos caso a



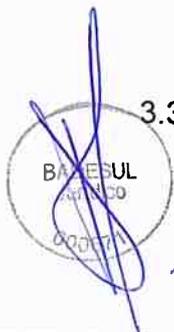
- capacidade da área no momento atinja o limite cadastrado, permitindo a entrada de novas pessoas somente após a saída de outras desta área;
- 3.3.26. Controle de Reentrada na Área: as tentativas de reentrada em uma área podem ser bloqueadas, impedindo assim que um usuário utilize sua credencial para dar acesso a um acompanhante.
- 3.3.27. O controle de reentrada pode ser permitido por área, no caso desta área não possuir controle de saída, ou para determinadas credenciais;
- 3.3.28. Controle de Sequência de Áreas: este controle gerencia as sequências de acesso de uma determinada credencial, impedido o acesso da mesma, caso ela não tenha tido o acesso devidamente registrado no controle anterior.
- 3.3.29. Este recurso pode ser desabilitado por área, sendo que seu uso é ideal para que mesmo em portas que permitam o acesso de "caronas", o acesso seja registrado para que o sistema não o bloqueie na área seguinte;
- 3.3.30. Cadastro de Visitantes: o cadastro de visitantes permite o cadastramento das pessoas que terão acesso temporário às instalações da empresa.
- 3.3.31. Neste cadastro são disponibilizadas as informações básicas da pessoa, como nome, documento, além da foto que é armazenada juntamente com os outros dados.
- 3.3.32. Cada visita será cadastrada individualmente, garantindo o controle dos visitantes por visita.
- 3.3.33. Possibilitar cadastramento e liberação do acesso de visitantes, grupos de visitantes e dos acompanhantes do visitante;
- 3.3.34. Possibilitar o agendamento de visitas e de grupos de visitantes e possuir histórico das últimas visitas com reaproveitamento do cadastro.
- 3.3.35. Possibilitar controle do período de permanência do visitante.
- 3.3.36. Nas informações de visita, serão registradas as informações de tempo de permanência, pessoa visitada e credencial utilizada.
- 3.3.37. As visitas poderão ser previamente cadastradas por qualquer usuário do sistema que tenha permissão para tal.
- 3.3.38. Este recurso do sistema permite que uma determinada pessoa tenha acesso fora do seu horário permitido. Este recurso é muito útil em situações onde se sabe que o acesso será necessário, porém não regularmente.
- 3.3.39. Uma autorização excepcional define quem, quando e onde pode ter o acesso, sendo que existe ainda um campo "motivo" para ser preenchido com a justificativa daquela autorização.



- 3.3.40. Toda autorização fica "assinada" pelo usuário que a criou, e depois se pode gerar relatórios com todas as autorizações expedidas.
- 3.3.41. Todos os eventos das credenciais são armazenados em uma tabela de log no banco de dados, registrando assim toda a movimentação da credencial no sistema.
- 3.3.42. Da mesma forma, eventos de sistema são também registrados, facilitando a administração e monitoramento do funcionamento global do Controle de Acesso.
- 3.3.43. O processo de atualização para uma nova versão do sistema deve preservar todas as customizações desenvolvidas pelo BADESUL;
- 3.3.44. A atualização do sistema de controle de acesso deve ser centralizada, ou seja, a partir de um servidor central replicar para todos os subsistemas.
- 3.3.45. **Geração de Relatórios Do Software de Controle de Acesso:**
- 3.3.45.1. Os relatórios gerados pelo sistema devem permitir sua visualização em tela antes de serem enviados para a impressora;
- 3.3.45.2. Os relatórios gerados pelo sistema devem permitir sua gravação para impressão posterior em formato proprietário e também, no mínimo, nos formatos HTML, TXT, XLS, PDF (Adobe Reader), BMP e JPG.
- 3.3.45.3. A ferramenta deve dispor de menus de navegação e documentação em idioma português;
- 3.3.45.4. A ferramenta deve permitir que os dados guardados dentro de um relatório gerado possam ser exportados para um arquivo texto ou planilha;
- 3.3.45.5. Emissão de resultados em meio magnético e/ou em papel, para relatórios legais, conforme especificações das entidades solicitantes.
- 3.3.46. **Integração com Outros Sistemas:**
- 3.3.46.1. Prover sem custos adicionais de licença, ferramenta para exportação e importação de informações para outros sistemas, podendo utilizar arquivos no formato TXT, XML ou webservices;
- 3.3.46.2. A empresa contratada deverá prever e executar a importação básica de dados cadastrais dos colaboradores do BADESUL, partindo de um arquivo de cadastro que será fornecido pelo BADESUL;
- 3.3.46.3. A empresa deverá prever integração com o sistema ERP Protheus versão 11.5 e futuras migrações para novas versões.
- 3.3.47. **Controle de Acesso:**
- 3.3.47.1. Permitir o armazenamento das liberações de acesso, dos bloqueios de passagem e das tentativas de burla (por smartcard e autenticação biométrica);



- 3.3.47.2. Administrar políticas de acesso diferenciadas por pessoa, com definição de permissões de acesso para dias normais, sábados, domingos e feriados;
- 3.3.47.3. Administrar faixas horárias de acesso, diferenciadas de acordo com o horário de trabalho, com a escala e com a permissão de acesso do colaborador;
- 3.3.47.4. Gerenciar autorizações para a entrada em horários distintos dos de expediente normal;
- 3.3.47.5. Permitir o registro e controle das pessoas não-gratas;
- 3.3.47.6. Permitir a atribuição de autorizadores de acesso para determinadas pessoas para determinados ambientes controlados;
- 3.3.47.7. Permitir o controle de restrições de acesso por afastamentos (férias, rescisão de contrato, licença médica) no caso de funcionários ou vencimento da validade do crachá;
- 3.3.47.8. Baixa automática de crachá via sistema ou integrado a um equipamento coletor de crachás (cofre coletor).
- 3.3.47.9. Garantir que as informações de biometria cadastradas na aplicação ou nos dispositivos biométricos sejam atualizadas em todos os dispositivos em que a pessoa tem acesso. Isso deve ser feito sem requerer do envio de uma lista de templates de forma manual;
- 3.3.47.10. Ativação automática do controle off-line do acesso nos casos de queda de banco de dados, falhas de sistema, falhas de comunicação, falhas dos equipamentos de controle, etc;
- 3.3.47.11. Definição e controle de acesso em áreas restritas, inclusive em horários predeterminados;
- 3.3.47.12. Gerenciamento dos dispositivos de controle através do envio de comandos para bloqueio, acerto de data/hora, liberação para emergências, coletas de backup, carga de listas e monitoramento do status de funcionamento;
- 3.3.47.13. Reações automáticas para o tratamento de acessos inválidos: envio de email, envio de comando para os coletores e geração de alarme;
- 3.3.47.14. O sistema de controle de acesso deverá suportar um alto fluxo de pessoas, cuja validação da passagem do acesso não deverá ultrapassar 2 segundos;
- 3.3.47.15. A validação de acesso deverá ocorrer através de um cartão Mifare. Em caso de indisponibilidade do sistema, a validação de acesso deverá considerar os dados gravados no cartão;
- 3.3.47.16. O sistema de controle de acesso deve disponibilizar uma ferramenta de monitoramento do sistema.

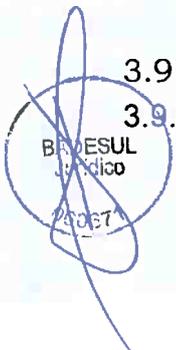


- 3.3.47.17. A ferramenta de monitoramento do sistema deve permitir que seja visualizado o status dos equipamentos de controle de acesso e usuários conectados em tempo real;
- 3.3.47.18. Permitir o gerenciamento remoto dos dispositivos on-line;
- 3.3.47.19. Permitir a emissão e controle de crachás provisórios;
- 3.3.47.20. Possuir controle da entrada e saída na portaria com materiais, de acordo com solicitações e autorizações para a movimentação ou política de acesso;
- 3.4. **Cartões de aproximação:**
- 3.4.1. Cartão de Proximidade Smart Card, em PVC laminado, conforme ISO – Sem Furo. 14443 A MIFARE STANDARD (Proximity Cards);
- 3.4.2. Com id impresso no verso do cartão;
- 3.4.3. Distância máxima de leitura de leitura: 6cm a depender do leitor, mesmo através de materiais não metálicos;
- 3.4.4. Dimensões de cartão "ISO":
- 3.4.4.1. Largura 58,47 a 58,72 mm;
- 3.4.4.2. Comprimento 53,92 a 54,80 mm;
- 3.4.4.3. Espessura 0,80 a 0,90 mm.
- 3.4.5. Chip Mifare Standard Philips;
- 3.4.6. Memória 1 Kbyte de EEPROM (ou 8 bits) total;
- 3.4.7. Multiaplicação 16 setores independentes na memória total;
- 3.4.8. Tempo de Retenção 10 anos;
- 3.4.9. Ciclos escritas/leitura 100.000 vezes;
- 3.4.10. Frequência de operação 13,56 Mhz;
- 3.4.11. Tempo e transação <100 ms;
- 3.4.12. Temperatura de operação de chip`s – 25 a 70°C;
- 3.4.13. Número de série único, de 32 bits
- 3.4.14. Criptografia com autenticação mútua conforme ISO 9798-2
- 3.4.15. Carteira eletrônica com chaves distintas para incrementos e decremento.
- 3.4.16. 2.000 (dois mil) crachás para leitora de Aproximação padrão Mifare(incluindo clips prendedor tipo jacaré e cordões);
- 3.4.17. Deverão ser personalizados em policromia de até 4 cores na frente, incluindo foto, e verso monocromático com dados variáveis, conforme arte final e quantitativos de cada tipo de personalização aprovados.
- 3.4.18. Possuem o logotipo padrão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.
- 3.4.19. Os crachás destinados a funcionários têm fotografia.
- 3.4.20. Poderão ser distribuídos em: Funcionários, Estagiários, Serviços Terceirizados, Vigilância, Empresas Externas e Visitantes.



- 3.4.21. Os layouts serão diferenciados para cada um dos tipos de classificação dos cartões especificados no item anterior.
- 3.4.22. As Quantidades de cada personalização serão definidas posteriormente.
- 3.5. **Controle de Acesso – Dispositivo para Bloqueio e Liberação de Porta:**
- 3.5.1. Fecho eletroímã tipo topo de porta, capacidade de carga de no mínimo 150kgf sendo esta compatível com o tipo de material e o peso da porta a ser instalada, com seus respectivos acessórios para instalação.
- 3.5.2. Poderá ser em porta de vidro, madeira semi-oca e grade, respeitando os quantitativos demonstrados no item “Quantitativos” e observados na visita técnica;
- 3.5.3. Acionador de cargas para proteção do equipamento. (evitar a descarga de energia enviada pelo eletroímã, protegendo assim o controlador);
- 3.5.4. Mola de fechamento da porta, de carga compatível com o material composto pela porta e seu peso.
- 3.5.5. Itens devem operar em rede elétrica 127 Volts ou com sistema de bivoltagem (127 V / 220 V) – 60 Hertz.
- 3.5.6. O BADESUL disponibilizará tubulação, rede lógica e elétrica, ficando a interligação a cargo do fornecedor.
- 3.5.7. Fornecimento de todos acessórios (transformadores, cabos, conexões, ferragens, etc.), indispensáveis ao funcionamento solicitado.
- 3.5.8. Botoneira para acionamento da saída da porta, podendo haver portas onde haverá reconhecimento biométrico na entrada e na saída, sendo demonstrados no item “Quantitativos” e observados na visita técnica;
- 3.5.9. Kit quebra vidro, com rearme, para abertura de emergência em caso de pânico;
- 3.5.10. Kit bateria para manter o travamento da porta e funcionamento do equipamento por no mínimo 04 horas, no caso de falta de energia;
- 3.5.11. As leitoras Biométricas das portas devem ter as mesmas especificações mínimas das leitoras das catracas e devem estar integradas ao sistema.
- 3.6. **Câmera conectada ao computador – WEBCAM:**
- 3.6.1. A webcam será utilizada para a captura de fotos dos visitantes, nas recepções e portarias da edificação, devendo ser fornecida 1 (uma) por estação de credenciamento, e possuir as seguintes especificações mínimas:
- 3.6.1.1. Resolução mínima de 2.3 megapixels;
- 3.6.1.2. Permite modelo tela larga de 720p;
- 3.6.1.3. Fornecida com cabo USB 2.0 para comunicação com a estação de trabalho;

- 3.6.1.4. Função de rastreamento de face, com foco automático;
- 3.6.1.5. Botão snapshot para fotos instantâneas;
- 3.6.1.6. Pedestal de mesa para fixação;
- 3.6.1.7. Cor preta;
- 3.6.1.8. Possuir clipe universal, com ajuste para monitores LCD.
- 3.7. **Fechamentos e Guarda-corpos:**
 - 3.7.1. Todos os Fechamento deverão ser em Inox escovado;
 - 3.7.2. Deverão ser com tubulação de 2 polegadas;
 - 3.7.3. Deverão ser com a parte central em vidro temperado;
 - 3.7.4. Demais medidas deverão ser verificadas no ato da visita Técnica.
- 3.8. **Treinamento:**
 - 3.8.1. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Proposta, treinamento para o pessoal do BADESUL para repasse das instruções técnicas de uso "in loco" e operação assistida durante os 15 (quinze) primeiros dias de uso dos equipamentos;
 - 3.8.2. A operação assistida deverá ter início a partir da implantação completa do sistema.
 - 3.8.3. O objetivo do treinamento é capacitar colaboradores do BADESUL para executar as suas tarefas correspondentes, sem necessidade de consulta aos fornecedores.
 - 3.8.4. A duração dos treinamentos proposta nestas especificações é apenas uma estimativa mínima, caso os objetivos propostos não sejam alcançados pelos técnicos do BADESUL com os pré-requisitos contratuais, o treinamento deverá continuar sem ônus adicional para o BADESUL.
 - 3.8.5. O treinamento deverá ser aprovado previamente pelo executor do contrato, no idioma português brasileiro, e deverá estar coerente com os equipamentos e Softwares contratados.
 - 3.8.6. O treinamento deverá ser realizado na sede do BADESUL, sendo que, obrigatoriamente, uma parte do treinamento deverá ser feito na solução em funcionamento do BADESUL.
 - 3.8.7. Esta capacitação será direcionada para operadores e administradores do sistema, em número mínimo de 15 (quinze) pessoas, e, no mínimo, 8 (oito) horas-aula ministradas por técnicos, permitindo a efetiva utilização dos recursos destinados ao seu perfil no sistema.
- 3.9. **Disposições Gerais:**
 - 3.9.1. Nas propostas devem ser considerados os serviços de instalação e fornecimento de sistema de controle de acesso, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, acessórios, treinamento, e os fechamentos



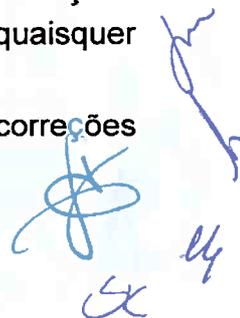
- dos locais onde serão instaladas as catracas, sendo estes em aço INOX com acabamento escovado, para o cumprimento do objeto;
- 3.9.2. As necessidades e medidas necessárias para a os fechamentos mencionados deverão ser auferidas nas visitas técnicas e ficarão a cargo da empresa CONTRATANTE;
- 3.9.3. Todas as licenças utilizadas, dos softwares, deverão ser entregues juntamente com os equipamentos;
- 3.9.4. Os Equipamentos deverão possuir Selo do INMETRO E ABNT.
- 3.9.5. Deverá acompanhar o produto Prospecto ou Catálogo e Manual de Instalação em Português;
- 3.9.6. O licitante deverá considerar em sua solução a garantia de que todos os itens ofertados em sua proposta possuam interoperabilidade, ou seja, funcionem de forma integrada garantindo todas as funcionalidades descritas neste Edital e seus Anexos.
- 3.9.7. Deverá levar em conta em sua proposta a instalação elétrica necessária aos equipamentos que deverão ser integrados aos pontos elétricos fornecidos pelo BADESUL;
- 3.9.8. Deverá considerar em sua proposta que o BADESUL irá fornecer instalação elétrica e lógica nos pontos de instalação dos equipamentos.
- 3.9.9. Todos os materiais a empregar na execução desta solução serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas especificações do edital;

4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1.1. Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses;
- 4.1.2. A garantia será contada a partir da data do início da operação assistida, sem ônus para a contratante e suporte técnico especializado que deverá ser realizado no local de instalação dos equipamentos, para todos os equipamentos, acessórios e softwares fornecidos;
- 4.1.3. A garantia deverá cobrir defeitos de fabricação, estando inclusa a instalação, reparação e substituição de componentes que não estejam em perfeito funcionamento;
- 4.1.4. A CONTRATADA deverá fazer atualização e manutenção e o suporte de todos os softwares básicos durante o prazo de garantia;
- 4.1.5. A prestação de assistência técnica nas dependências da CONTRATANTE deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta, sem nenhum custo adicional;



- 4.1.6. Todos os materiais a empregar na execução do serviço de garantia serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e por estas especificações;
- 4.1.7. Deverá a contratada providenciar manutenção preventiva e/ou corretiva durante o período da garantia, bem como com a substituição do equipamento, na impossibilidade de correção do defeito, por outro novo de mesmo modelo ou superior, observados os prazos previstos;
- 4.1.8. Todas as despesas decorrentes da necessidade de substituição de equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, não gerando nenhum ônus ao BADESUL;
- 4.1.9. Os serviços de garantia e assistência técnica deverão ser realizados conforme o horário previamente agendado no BADESUL, de modo a não atrapalhar a rotina de trabalho, devendo a CONTRATADA estar preparada para realizar os procedimentos fora do horário comercial e em dias sem expediente (sábados, domingos e feriados);
- 4.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar central de abertura de chamados técnicos 5 (cinco) dias por semana (Segunda-feira a Sexta-feira), horário comercial, com início de atendimento em até 02 (duas) horas;
- 4.1.11. As soluções dos chamados técnicos efetuados com a finalidade de correção de defeitos dos equipamentos deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- 4.1.12. Havendo necessidade de um prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que se fizer necessária a remoção de qualquer bem para a sua manutenção ou avaliação e análise técnica, a CONTRATADA compromete-se a substituí-lo por outro equivalente;
- 4.1.13. Caso seja necessária a retirada de qualquer equipamento para manutenção, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá providenciar provisoriamente outro equipamento equivalente até o retorno do equipamento retirado, não podendo exceder 5 (cinco) dias úteis o prazo de retorno dos equipamentos;
- 4.1.14. As remoções serão realizadas somente após a prévia e expressa autorização do BADESUL do contrato e custos decorrentes correrão por conta da CONTRATADA, tanto nas retiradas, quanto nas devoluções reinstalações, bem como aqueles porventura advindos por quaisquer danos ou avarias causadas nos equipamentos;
- 4.1.15. Durante o período de garantia, deverão ser fornecidas todas as correções e atualizações dos softwares propostos sem nenhum custo;



- 4.1.16. A abertura de chamados de suporte técnico deverá ser efetuada por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eficaz para atendimento em tempo hábil que também poderá ser utilizado para solução de dúvidas e quaisquer problemas;
- 4.1.17. A CONTRATADA deverá dispor de suporte técnico por HELP DESK ON LINE durante a vigência da garantia, atendendo as chamadas e permitindo um pronto atendimento para a resolução do problema ocorrido.
- 4.1.18. Caso o problema não seja resolvido, o chamado deverá ser atendido com a presença de técnicos no local.
- 4.1.19. O acesso ao Help-desk da CONTRATADA deverá ser realizado por meio de um número 0800 ou ligação a cobrar, sendo que para cada ocorrência aberta, a CONTRATADA deverá informar um número de registro e deverá gerar um e-mail para um endereço interno da CONTRATANTE, contendo informações sobre o ticket para o acompanhamento do chamado.
- 4.1.20. Para os equipamentos que apresentarem mesmo defeito, durante o período de garantia, por mais de 3 (três) vezes, num intervalo de 60 (sessenta) dias ou 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, num intervalo de 30 (trinta) dias, deverá ser efetuada a substituição definitiva por outros novos, idênticos e sem ônus para o BADESUL.
- 4.1.21. A CONTRATADA apresentará um relatório de assistência técnica para cada atendimento feito, seja ele realizado no ambiente da CONTRATANTE, seja nas instalações da própria CONTRATADA, contendo data e hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do problema, providências adotadas e as informações pertinentes para o acompanhamento e o controle da execução do contrato;
- 4.1.22. Cada relatório de assistência técnica deverá ser assinado por técnico da CONTRATANTE e pelo responsável pelo atendimento por parte da CONTRATADA;
- 4.1.23. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após autorização por parte do setor técnico, da CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do chamado.

5. DOS QUANTITATIVOS

- 5.1. A tabela abaixo apresenta os quantitativos para cada item.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
Licença para usuário de Portaria (concomitante)	4

Licença para acesso ao Sistema (Administrador)	8
Catracas Biométricas	4
Controle de acesso do tipo Porta – Madeira, acesso biométrico e cartão na entrada e botoeira na saída.	3
Controle de acesso do tipo Porta – Vidro, acesso biométrico e cartão na entrada e botoeira na saída.	3
Controle de acesso do tipo Porta – Grade, acesso biométrico e cartão na entrada e na saída.	1
Webcams	2
Cadastradoras Biométricas	04
Cartões Mifare - Personalizados	2000
Prendedor (presilha tipo clips Jacaré)	2000
Cordão para Crachás	2000

6. VALIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. 30 dias, a contar da data de abertura das propostas.

7. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 7.1. Serão considerados excessivos, acarretando a desclassificação da proposta, os preços que após a sessão de lances, apresentarem valores superiores a R\$ 319.297,00 (trezentos e dezenove mil duzentos e noventa e sete reais).

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

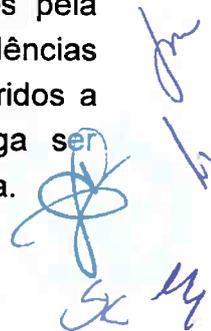
- 8.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

9. DO ENDEREÇO DA ENTREGA

- 9.1. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer na sede do BADESUL, na Rua Andrade Neves, 175, 15º andar, bairro Centro Histórico, em Porto Alegre/RS.

10. DOS PRAZOS

- 10.1. O prazo de vigência do contrato é de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 10.2. Os equipamentos pertencentes ao objeto deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação nas dependências Badesul em Porto Alegre, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, devendo a entrega ser informada com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

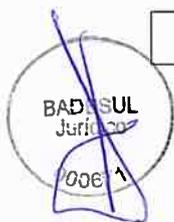
- 10.3. As despesas de custeio com deslocamento dos materiais e técnicos da proponente ao local de instalação, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.
- 10.4. Finda a etapa de recepção dos equipamentos, a proponente providenciará em até 60 (sessenta) dias, a integração final do sistema, contando 15 dias de operação assistida e treinamentos.
- 10.5. Durante a etapa de instalação deverão ser efetuados, em conjunto com técnicos da CONTRATANTE, testes e ajustamento da qualidade, devendo ser entregues, ao final, toda a documentação da instalação, incluindo os detalhes de configuração dos produtos.

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1. O objeto do presente contrato, caso esteja de acordo com as especificações do edital, será recebido:
 - 11.1.1. Provisoriamente, por efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, sendo que após esta entrega, a qual contempla também, instalação e configuração dos produtos a empresa deverá fornecer operação assistida, período onde a empresa ministrará os treinamentos, ao BADESUL por 15 dias corridos; e
 - 11.1.2. Definitivamente, ao fim da operação assistida, no prazo de 05 (cinco) dias. Após esta data, a CONTRATADA então emitirá a fatura correspondente para pagamento.
 - 11.1.3. CRONOGRAMA ESTIMADO:

Até 45 dias corridos	Até 45 dias corridos após o período de entrega.		15 dias corridos após o período de instalação e implantação	Aceite Definitivo em até 5 dias após as ultimas fases
Entrega dos equipamentos e licenças	Instalação, configuração e testes dos equipamentos	Implantação do Sistema com relatórios e testes finalizados	Operação Assistida e treinamentos	Caracteriza e entrega de toda a Solução em perfeita operacionalidade.

12. HORÁRIO DE ENTREGA:



SK

- 12.1. A entrega deverá ser feita, estritamente, durante o horário de funcionamento do BADESUL, de segunda à sexta das 12h00min às 17h30min, devendo ser informada previamente para a Superintendência de Administração, através do telefone (51) 3284-5875 ou 3284-5763.

13. DO PAGAMENTO

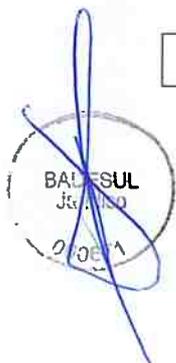
- 13.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias (dez) da protocolização da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pelo CONTRATADO.
- 13.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento do Contratado e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 13.3. O CONTRATADO não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

14. DA VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. A empresa deverá examinar as interferências existentes nas áreas onde serão realizados os serviços, através de visita ao local, conferindo os serviços para compor o seu preço, analisando todas as dificuldades, para a execução dos mesmos, objeto do presente termo.
- 14.2. A realização da vistoria prévia no local será realizada, de preferência, através de seu representante técnico devidamente habilitado.
- 14.3. No momento da realização da vistoria, a empresa será acompanhada por representante do BADESUL, designado para esse fim, que atestará declaração comprobatória da vistoria efetuada, em documento previamente elaborado pela empresa, de acordo com o modelo constante no **MODELO DE ATESTADO DE VISITA**.
- 14.4. A vistoria técnica deverá ser agendada previamente com a Superintendência de Tecnologia de Informação, nos horário de 12:00 às 18:00 pelo telefone (051) 3284 – 5749, ou e-mails grp.ti.contratos@badesul.com.br, Badesul.Sadm@badesul.com.br.

15. DAS OBRIGAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS

- 15.1. A CONTRATADA deverá comprovar a existência de empresa de assistência técnica autorizada no município de Porto Alegre (Rio Grande do Sul).




10